

géticas, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística de Miranda, processo n.º 1809-DGRF, englobando vários prédios rústicos sítos no município de Grândola, com a área de 602,05 ha.

Vem agora César Sacadura Mexia de Almeida requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, pela presente portaria, a zona de caça turística de Miranda, processo n.º 1809-DGRF, situada nas freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão, município de Grândola, seja transferida para César Sacadura Mexia de Almeida, com o NIF 134611470 e sede na Rua de Tomás de Figueira, 14, 5.º, direito, 1500-599 Lisboa.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 13 de Dezembro de 2005.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 12/2006

de 4 de Janeiro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 123/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 123/MEC/86, alterado pela Portaria n.º 872/89, de 9 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Objecto

A presente portaria regula o curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Autónoma

de Lisboa Luís de Camões, cujo funcionamento foi autorizado e cujo plano de estudos foi aprovado pelo despacho n.º 123/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pela Portaria n.º 872/89, de 9 de Outubro.

2.º

#### Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

#### Plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo da presente portaria.

4.º

#### Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

#### Reconhecimento do grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

#### Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

**Disposição revogatória**

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são revogados, na parte que se refere ao curso de licenciatura em Economia:

- a) Os n.ºs 2 a 5 do despacho n.º 123/MEC/86, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986;
- b) A Portaria n.º 872/89, de 9 de Outubro.

10.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 14 de Dezembro de 2005.

## ANEXO

**Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões****Curso de Economia****Grau de licenciado**

## QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Económica I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Matemática Aplicada I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
História Económica e Social . . . . .	1.º semestre . . . . .		4				
Noções Fundamentais de Direito . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Economia Empresarial . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Análise Económica II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			
Matemática Aplicada II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			
Geografia Política e Demografia . . . . .	2.º semestre . . . . .		4				
Direito Empresarial . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			
Sociologia da Empresa . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			

## QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Estatística I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Contabilidade Financeira I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Microeconomia I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		3			
Macroeconomia I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		3			
Matemática Aplicada III . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Estatística II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			
Contabilidade Financeira II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			
Microeconomia II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		3			
Macroeconomia II . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		3			
Investigação Operacional . . . . .	2.º semestre . . . . .	2		2			

## QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Econometria I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		3			
Economia Pública I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			
Economia Internacional I . . . . .	1.º semestre . . . . .	2		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contas Nacionais .....	1.º semestre ....	2		2			
Contabilidade Financeira III .....	1.º semestre ....	2		2			
Econometria II .....	2.º semestre ....	2		3			
Economia Pública II .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Monetária e Bancos .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Internacional II .....	2.º semestre ....	2		2			
Fiscalidade da Empresa .....	2.º semestre ....	2		2			

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade de Custos e Gestão I .....	1.º semestre ....	2		2			
Economia Industrial .....	1.º semestre ....	2		2			
Finanças Empresariais .....	1.º semestre ....	2		2			
Política Económica .....	1.º semestre ....	2		2			
Opção .....	1.º semestre ....	2		2			
Contabilidade de Custos e Gestão II .....	2.º semestre ....	2		2			
Economia Portuguesa .....	2.º semestre ....	2		2			
Instrumentos e Mercados Financeiros .....	2.º semestre ....	2		2			
Análise de Investimentos .....	2.º semestre ....	2		2			
Opção .....	2.º semestre ....	2		2			

**Portaria n.º 13/2006**

de 4 de Janeiro

A requerimento da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo despacho n.º 132/ME/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 798/89, de 9 de Setembro;

Considerando que a Universidade Portucalense Infante D. Henrique foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Ciências Históricas, nas condições estabelecidas no despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1179/2003, de 6 de Outubro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de atribuição do grau de mestre**

A Universidade Portucalense Infante D. Henrique é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Educação e Bibliotecas.

2.º

**Regime aplicável**

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

**Grau**

O grau de mestre na especialidade de Educação e Bibliotecas é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.